



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
 Sustentável Alto São Francisco Pág.: 1

PARECER JURÍDICO Nº SRMADS 021/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 2786/2001/001/2006	Indexado ao Parecer Técnico Nº
Tipo de processo: Julgamento do Auto de Infração	
Licenciamento Ambiental	Auto de Infração: AI nº 3318/2005 (Infração gravíssima)

1. Identificação

Empreendimento/Empreendedor: Posto Verde Luzense Ltda	CNPJ/CPF: 86.398.500/0001-49
Empreendimento Posto Verde	
Município: Luz/MG	
Atividade predominante: Posto de combustíveis	
Código da DN e Parâmetro F-06-01-7	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)	Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento I (<input checked="" type="checkbox"/>) II (<input type="checkbox"/>) III (<input type="checkbox"/>) IV (<input type="checkbox"/>) V (<input type="checkbox"/>) VI (<input type="checkbox"/>)	
Fase Atual do Empreendimento: LP (<input type="checkbox"/>) LI (<input type="checkbox"/>) LO (<input type="checkbox"/>)	
Revalidação (<input type="checkbox"/>)	
Ampliação (<input type="checkbox"/>)	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo (<input type="checkbox"/>) Licença de Operação em Caráter Corretivo (<input type="checkbox"/>)	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

3. Introdução:

O empreendimento Posto Verde Luzense Ltda. cuja atividade é posto revendedor de combustível, já qualificado nos autos, foi autuado como incurso no



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 2**

item 6 do § 3º do artigo 19 do Decreto 39.424/98, com redação alterada pelo Decreto 43.127/02, *in verbis*:

"causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou patrimônio natural ou cultural".

4. Discussão:

O processo encontra-se devidamente formalizado. O empreendedor foi devidamente cientificado do auto de infração, através de correspondência, devidamente comprovada por AR, constante de fls. 07. Tal comprovante tem data de recebimento em 05 de dezembro de 2005; portanto, a data final para interposição da defesa contestando o auto seria a seguinte: 27 de dezembro de 2005. No entanto, não foi apresentada qualquer defesa pelo Empreendedor.

Importante é mencionar que, o empreendimento não procedeu até a presente data à formalização do processo de licenciamento de seu empreendimento.

Ante ao exposto, não havendo autuações anteriores nem penalidades aplicadas, pugna esta Assessoria Jurídica, pela aplicação de uma multa, no valor de R\$ 10.641,00 (Dez mil seiscientos e quarenta e um reais), empreendimento de pequeno porte, infração gravíssima, sem reincidência genérica ou específica, nem tampouco atenuantes ou agravantes em conformidade com os artigos 15 a 17 da Lei 7.772/80, artigo 4º da Lei 12.585/97, do artigo 19, § 3º, 6 do Decreto Estadual 39.424/98, decreto este com redação alterada pelo Decreto Estadual 43.127/02, bem como o artigo 1º, III, "a" e/c inciso I, § 1º do artigo 2º da Deliberação Normativa COPAM 27/98 com redação alterada pela Deliberação Normativa COPAM 64/02.

Avenida Primeiro de Junho, 179, Centro - Divinópolis - MG
CEP 35.500-003 - Tel: (37) 3216-1055 - coord.urcasl@copam.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 3**

Pugna, ainda, esta Assessoria Jurídica pela suspensão de atividades do empreendimento até a consecução do competente licenciamento ambiental.

Este é o parecer, s.m.j.

5. Parecer Conclusivo

Favorável: (X) Não () Sim

6. Valor da multa: R\$ 10.641,00 (Dez mil seiscentos e quarenta e um reais).

7. Data / Responsável

Data: 02 de maio de 2006.

Responsável: Wilber Nogueira Santos	Assinatura(s) / Carimbo(s)
Ciência do servidor público responsável pelo setor	Assinatura / Carimbo Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Alto São Francisco Assessoria Jurídica